

Lei n.º 105 , de 01 de setembro de 1998.

Súmula: "Dispõe sobre a apreensão de animais soltos no quadro urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Todos os animais encontrados soltos nas ruas e logradouros do quadro urbano de Pontal do Paraná, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Art. 2º - Para a retirada dos animais apreendidos, os proprietários deverão providenciar:

I. Quando se tratar de cães e gatos, prévia vacinação anti-rábica, feita por Veterinário da Prefeitura Municipal, paga a despesa respectiva pelo proprietário do animal, salvo vacinação anterior, realizada dentro de doze meses anteriores a apreensão, devidamente comprovada;

II. Pagamento de despesas de locomoção do animal apreendido no valor de 01 (uma) UFM;

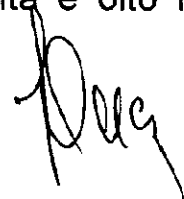
III. Pagamento de despesas de alimentação dos animais apreendidos no depósito da Prefeitura, no valor de 0,25 (um quarto) UFM por dia;

IV. Pagamento de multa no valor de 0,50 (meia) UFM, por animal apreendido, quando de sua retirada no depósito da Prefeitura;

V. A multa que trata o inciso anterior será triplicada quando o proprietário for reincidente.

Art. 3º - Dentro de dez dias úteis da apreensão, se não forem retirados por seus proprietários, a Prefeitura Municipal providenciará para que os mesmos sejam vendidos em leilão público ou doados para estudos de universitários.

§ 1º - O leilão dos animais será precedido de edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, do



qual obrigatoriamente constará a característica de cada animal e o local de apreensão.

§ 2º - O produto de arrecadação do leilão, deverá ser entregue ao proprietário, que disso fizer prova, mediante requerimento por escrito ao Prefeito Municipal, descontando-se todas as despesas feitas com apreensão e multas.

§ 3º - Não tendo o produto do leilão reclamado dentro de trinta dias de sua realização, será incorporado à receita do Município.

§ 4º - No caso de animais de pequeno porte, como cães e gatos, após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, será admitida a doação a terceiros, para o qual será ofertada a guarda do animal, mediante recibo.

§ 5º - Em se tratando de animais caprinos, suínos ou aves, não sendo retirados pelo proprietário ou arrematados em leilão, após o prazo legal e inspeção pelo veterinário da Prefeitura Municipal, poderão ser doados, mediante recibo, a instituições de caridade, para consumo dos assistidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 01 de setembro de 1998.



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 005 de 01.09.98		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO	101	Data	01.09
		Pg.	06
		Em.	01.09.1998
FUNC. ENCARREGADO			